

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, inscrito no CNPJ sob o nº 68.576.800/0001-99, estabelecido na rua Jaime Balão, 580, Hugo Lange, Curitiba-PR, por intermédio da Comissão de Análise da Rede de Benefícios, em conformidade com a Portaria nº 0029 de 20 de março de 2017, informa que, por solicitação da Presidência, no processo administrativo nº 143717, realizará cadastro de empresas, com fulcro no inciso XI, do art. 7°, e art. 21, da Lei Federal nº 6.316/1975, e conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente art. 116, para formação de rede de benefícios que será disponibilizada para os profissionais inscritos neste Regional.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto desta Chamada Pública constitui o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em fazer parte da Rede de Benefícios do Crefito-8, para fornecimento de bens e serviços relacionados às áreas de educação, saúde e cultura, aos profissionais fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais inscritos e em situação regular perante o Crefito-8.
- 1.2. Dados estatísticos de profissionais registrados no Crefito-8 até 03 de julho de 2017, divididos por núcleos que, juntos, contemplam todos os municípios paranaenses:

Núcleo	Fisioterapeutas	Terapeutas Ocupacionais
Apucarana	292	13
Campo Mourão	180	6
Cascavel	529	23
Cornélio Procópio	180	6
Curitiba	3.682	370
Foz do Iguaçu	496	16
Francisco Beltrão	222	9
Guarapuava	445	3
Lapa	70	2
Laranjeiras do Sul	85	3
Litoral	165	19
Londrina	1.204	29
Maringá	717	24
Paranavaí	163	10
Pato Branco	369	7
Pitanga	80	5
Ponta Grossa	479	26
Região Metropolitana de Curitiba	803	73
Região Metropolitana de Londrina	425	10
Região Metropolitana de Maringá	251	6
Santo Antônio da Platina	288	10
Telêmaco Borba	57	2
Toledo	310	8
Umuarama	269	7
União da Vitória	114	5
Total	11.875	692



Tabela 1 - Núcleo é uma divisão utilizada pelo Crefito-8 para fins de fiscalização e afins. Todos estes dados encontram-se disponíveis no site do Crefito-8 (https://www.crefito8.gov.br/pr/index.php/o-crefito-8/dados-estatisticos).

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 2.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou impugnar o ato, até 05 (cinco) dias após sua publicação, mediante protocolo na sede do Crefito-8, situada na rua Jaime Balão, 580, Hugo Lange, Curitiba-PR, de segunda a sextafeira, no horário das 08h00min às 18h00min.
- 2.2. Caberá a Diretoria do Crefito-8 decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do protocolo da solicitação de esclarecimento ou impugnação do ato, com publicação da resposta no site do Crefito-8.

3. DA DATA E HORÁRIO

- 3.1. A referência de tempo relacionadas abaixo observam, o horário de Brasília:
 - I- Data limite para protocolo de proposta: 01/09/2017 até às 18hs.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O Crefito-8 constatou a necessidade de implantar e cadastrar uma rede de benefícios de qualidade para fornecimento de produtos e serviços nas áreas de educação, saúde e cultura, a fim de proporcionar aos fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais registrados e em situação regular perante o Conselho a oportunidade de se beneficiarem de valores reduzidos em tais produtos e/ou serviços, em similitude a outros Conselhos e Ordens Profissionais, visando com isso possibilitar o acesso do profissional ao aperfeiçoamento, ensejando a valorização, estimulando à exação no exercício das profissões, bem como, em contrapartida, com o estímulo à regularização dos inscritos.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao Crefito-8 os seguintes documentos:
 - 5.1.1. Habilitação Jurídica:
 - a) Sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
 - b) Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do administrador (es) em exercício;
 - c) Empresário Individual: inscrição comercial devidamente registrada; ou
 - d) Empresário Individual de Responsabilidade Limitada: inscrição comercial devidamente registrada;
 - e) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da proposta de credenciamento e do termo de credenciamento.
 - 5.1.2. Regularidade fiscal:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição Estadual, se houver;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;



- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Receita Federal;
- g) Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Credenciada já, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação ao Crefito-8.
- 5.1.3. Qualificação Técnica:
 - a) Prova de inscrição no respectivo Conselho Profissional para as pessoas jurídicas de acordo com a atividade básica ou em relação àquela pela qual fornecerão bens e serviços a depender do caso específico.
- 5.2. No caso de indeferimento da proposta devido a irregularidade no item 5.1.2, a empresa poderá solicitar ao Crefito-8, o prazo de 03 (três) dias para devida regularização.
- 5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do Crefito-8, mediante conferência do documento original.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deverá estar vinculada à área de educação, saúde ou cultura, mediante descontos ao menos de 10% (dez por cento) em relação aos preços praticados pelos interessados no mercado para o fornecimento de cursos, seminários, palestras, treinamentos afetos à fisioterapia e/ou terapia ocupacional; serviços de planos de saúde e/ou odontológicos, individuais ou em grupo; serviços hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, exames de imagem diversos, odontológicos, farmacêuticos, fisioterápicos, de terapia ocupacional, psicológicos, e/ou congêneres; fornecimento de equipamentos e aparelhos profissionais, bem como medicamentos e congêneres; cinema, teatro, literatura e congêneres.
- 6.2. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:
 - a) Descrição do objeto a ser executado;
 - b) Justificativa contendo a caracterização do interesse recíproco;
 - c) Localidade de abrangência geográfica do benefício;
 - d) Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto;
 - e) Previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto, inclusive com prazos e controles;
 - f) A empresa interessada no cadastro da Rede de Benefícios deve comparar a proposta oferecida com o valor de mercado. A proposta poderá ser apresentada em percentual ou valor monetário.
 - g) Controle utilizado para cadastrar o beneficiário e acompanhar a utilização dos beneficiários.



6.3. O público que irá utilizar os benefícios cadastrados, são fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais devidamente habilitados e em dia com suas obrigações pecuniárias no Crefito-8, abrangendo todo o Estado do Paraná.

7. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. As propostas recebidas serão previamente avaliadas pela Comissão de Análise de Benefícios e posteriormente pela Diretoria deste Regional.
- 7.2. A Comissão avaliará as propostas considerando os seguintes itens:

ITEM	ITEM DE AVALIAÇÃO
1	Descrição do objeto a ser executado
2	O percentual de desconto ou o valor monetário proposto
3	Justificativa contendo a caracterização do interesse recíproco
4	Localidade de abrangência geográfica do benefício
5	Capacidade técnica e gerencial para execução do objeto
6	Previsão de prazo para a execução em cronograma, metas e etapas necessárias à
	realização do objeto
7	Controle utilizado para cadastrar o beneficiário e acompanhar a utilização dos
	beneficiários
8	Comparação da proposta oferecida com o valor de mercado
9	Outros diferenciais se houverem

- 7.2.1. Serão classificadas as propostas que atenderem os objetivos do presente chamamento.
- 7.2.2. A empresa que não for aprovada poderá apresentar outra proposta em outro chamamento.
- 7.2.3. Eventual classificação para determinado segmento ou setor de fornecimento de bens e/ou serviços não importa de forma alguma em exclusividade, podendo virem a ser classificadas empresas do mesmo ramo e com a mesma abrangência territorial com descontos diversos.
- 7.3. A Comissão analisará os itens, conforme descrição abaixo:
 - a) Referente ao item 1, se a proposta atende os requisitos do edital;
 - b) Referente ao item 2, se a proposta é vantajosa para o beneficiário, a partir de um desconto mínimo de 10% (dez por cento) sobre o preço praticado pela empresa no mercado, em relação a proposta individual conforme o perfil;
 - c) Referente ao item 3, será analisado a clareza do documento, das legalidades, se demonstra a importância social com os fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais;
 - d) Referente ao item 4, se a localidade de abrangência geográfica do benefício atinge todo o Estado do Paraná, apenas regiões, apenas Municípios, apenas localidades;
 - e) Referente ao item 5, se a capacidade técnica e gerencial é capaz de atender as expectativas do benefício;
 - f) Referente ao item 6, da viabilidade das etapas do planejamento;
 - g) Referente ao item 7, da existência e da qualidade dos métodos utilizados para o controle do benefício.
- 7.3.1. As propostas serão analisadas de acordo com a ordem dos respectivos protocolos, sendo que serão divulgados os resultados somente após encerrado o prazo final de apresentação deste edital, de acordo com a disponibilidade do Crefito-8 e conforme sua discricionariedade.



8. DO RESULTADO

- 8.1. Após análise das propostas a Comissão, encaminhará as propostas classificadas para aprovação da Diretoria.
- 8.2. O Crefito-8 encaminhará o Termo de Credenciamento na Rede de Benefícios, para as empresas classificadas.
 - 8.2.1. A Comissão poderá entrar em contato previamente a assinatura do termo de credenciamento, caso seja necessário, com os responsáveis das propostas, para realizar ajustes necessários, consolidação e aprovação.
 - 8.2.2. A empresa classificada não tem obrigatoriedade de celebrar o Termo de Credenciamento na Rede de Benefícios, ficando a celebração submetida à estrita ordem de classificação das propostas e à existência de disponibilidade da Administração Pública.
 - 8.2.3. A apresentação de propostas por parte das pessoas jurídicas interessadas não gera qualquer obrigação por parte do CREFITO-8 quanto à celebração final de termo de ajuste, estando a qualquer tempo a relação entre CREFITO-8 e credenciada sujeita às cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos em geral, visando a supremacia do interesse público;
- 8.3. O resultado final da classificação será divulgado no site do Crefito-8, no endereço eletrônico www.crefito8.org.br.
 - 8.4.O Termo de Credenciamento na Rede de Benefícios terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado após análise do Regional e se de acordo com o interesse das partes.
- 8.5. Depois de homologado o resultado deste credenciamento, habilitada será convocada para assinar o termo de credenciamento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9. RESPONSABILIDADE DO CREFITO-8

- 9.1. O Crefito-8 responsabilizar-se-á em divulgar as empresas Credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais registrados no Crefito-8, por seus meios de comunicação, sem qualquer ônus ao Credenciado;
- 9.2. O credenciamento não importa de forma alguma em responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre CREFITO-8 e Credenciada, quer por atos da administração, quer por atos dos profissionais registrados no Conselho que vierem a eventualmente contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, notadamente de ordem civil, consumerista ou administrativa:
- 9.3. Toda e qualquer contratação na prestação de serviços ou fornecimento de produtos e serviços deverá se dar entre Credenciada e profissional fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional, mediante ajustes individuais ou coletivos, respondendo a Credenciada de acordo com as respectivas regras de consumo, bem como, individualmente, cada profissional contratante por suas obrigações, devendo a Credenciada, por outro lado, honrar com os descontos ajustados enquanto vigente o prazo de credenciamento;
- 9.4. Ficará a cargo do CREFITO-8 a apuração de informações que vierem ao seu conhecimento, sobre eventual descumprimento do objeto cadastrado.

10. DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO



- 10.1. A empresa credenciada, responsabilizar-se-á em cumprir os termos deste Edital e do Termo do Credenciamento na Rede de Benefícios, especialmente a concessão do desconto ora consignado.
- 10.2. A empresa credenciada, deverá enviar semestralmente ao CREFITO-8 a relação das aquisições realizadas pelos beneficiários bem como dados do balanço do controle de qualidade do serviço prestado.

11. DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

12. RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1. O credenciamento não acarretará ônus financeiros ao Crefito-8, tendo em vista que não se consigna dotação orçamentária.
 - 12.1.1. Proibida qualquer transação financeira entre o Crefito-8 e a empresa credenciada.
- 12.2. O beneficiário tem total responsabilidade no pagamento dos serviços contratos com a empresa credenciada na Rede de Benefícios, reiterando que o credenciamento não acarretará qualquer ônus ou responsabilidade de ordem financeira entre Crefito-8, Credenciada e profissionais contratantes.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem por escrito a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 13.2. A rescisão do credenciamento entre as partes (CREFITO-8 e Credenciada) não cancela ou retira descontos já concedidos aos beneficiários que tenham contratado o produto e/ou serviço previamente, seja por qual motivo for, devendo ser mantidas as condições contratadas entre Credenciada e beneficiários pelo período ajustado.
- 13.3. Também poderá ser rescindido o credenciamento na Rede de Benefícios, por exclusivo critério do Crefito-8, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
 - a) Falência ou insolvência do credenciamento:
 - b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
 - c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
 - d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
 - e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital ou no termo de credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



- 14.2. Todas as informações e comunicações entre as empresas credenciadas e o Crefito-8, deverão ser realizadas por escrito e protocoladas com os gestores do credenciamento, a ser designado oportunamente.
- 14.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.
- 14.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.66/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 14.5. Não se estabelece, por força do credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.
- 14.6. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.
- 14.7. A critério do Crefito-8 o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.
- 14.8. Para o fornecimento de documentos desta Autarquia, é necessário a solicitação via email.
- 14.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.10. Informações serão prestadas aos interessados pela Comissão de Análise da Rede de Benefícios, no horário de segunda a sexta-feira, das 08hs às12hs das 13hs às 17hs, pelo telefone (41) 3264.8097 ou e-mail ots@crefito8.gov.br e pelo endereço eletrônico www.crefito8.gov.br, onde se encontra publicado o Edital.
- 14.11. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.
- 14.12. O cronograma desse edital encontra-se no plano de trabalho em anexo.
- 14.13. Fazem parte integrante deste Edital os anexos a seguir especificados:

ANEXO I – Proposta de Credenciamento na Rede de Benefícios;

ANEXO II - Termo de Credenciamento na Rede de Benefícios.

ANEXO III – Plano de Trabalho

Curitiba, 16 de agosto de 2017

Dr. Abdo Augusto Zeghbi Presidente do Crefito-8



ANEXO I

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO NA REDE DE BENEFÍCIOS

Ao

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8
A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
doravante representada por, apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de, conforme segue:
Descrição do objeto a ser executado:
2. Percentual de desconto ou valor monetário:
3. Justificativa contendo a caracterização do interesse recíproco:
4. Localidade de abrangência geográfica do benefício:
5. Capacidade técnica e gerencial da empresa execução do objeto, inclusive
infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto:
6. Previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto:
7. Controle utilizado para cadastrar o beneficiário e acompanhar a utilização dos
beneficiários:
8. Comparação da proposta oferecida com o valor de mercado:
9. Outros (se houver):
Os descontos acima estabelecidos serão concedidos aos fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais, devidamente inscritos e em dias com as obrigações pecuniárias no Crefito-8, mediante apresentação de carteira de identificação e declaração nada consta

o Crefito-8.

emitida pelo Portal Eletrônico do Crefito-8.

Local de data

Assinatura do representante legal RG e CPF



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO NA REDE DE BENEFÍCIOS, DO EDITAL Nº XX/2017

Pelo presente termo de credenciamento, feito em três vias de igual teor e para um único efeito,
de um lado o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - Crefito-
8, Autarquia Federal, com sede na rua Jaime Balão, 580, Hugo Lange, Curitiba – PR, inscrito no
CNPJ/MF sob nº 68.576.800/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, doravante
denominada Crefito-8 e do outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
, com sede à, bairro, Cidade, Estado, CEP, neste ato representada por, e inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada
, Estado, CEP, neste ato representada por
, e inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada
credenciada na Rede de Benefícios do Crefito-8, legalmente representadas e ao final assinadas,
ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos
termos e condições que seguem:
A empresa credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no
Edital da Chamada Pública nº xx, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente CREDENCIAMENTO tem por objetivo a concessão, pela CREDENCIADA, de
desconto descrito na cláusula 2.1 do presente instrumento, sobre o valor dos
PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS REALIZADOS PELA CREDENCIADA aos profissionais
da fisioterapia e/ou terapia ocupacional com registro ativo e em situação regular.
1.2. Para fins deste instrumento, o termo beneficiário refere-se ao profissional fisioterapeuta
e/ou terapeuta ocupacional.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO
2.1. O atendimento aos beneficiários citados na cláusula primeira será feito através de condições
especiais, conforme descrito abaixo:
a) A empresa credenciada concederá aos fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais, inscritos
no Crefito-8 as seguintes vantagens:
Dados para contato:
Responsável:
Cargo/função:
Telefones:
E-mail:
b) A empresa credenciada informa, no presente, os seguintes dados para a divulgação por parte

do Crefito-8:



Nome fantasia:	
Telefones:	
Site:	E-mail:

- 2.2. O desconto previsto na cláusula 2.1 não é cumulativo com outras promoções, sendo certo que incidirá apenas e tão somente no montante do valor regular.
- 2.3. O desconto será aplicado no momento do pagamento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

- 3.1. Para concessão do benefício, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o CREFITO-8, mediante apresentação da Carteira profissional ou cartão de identificação emitida pelo CREFITO-8, bem como deverá comprovar situação regular perante o CREFITO-8.
- 3.2. O beneficiário, aceita plenamente e se sujeita às normas da CREDENCIADA, inclusive aos critérios e formas de pagamento, organização e trâmites.
- 3.3. Será ofertado ao beneficiário todas as formas de pagamento ofertadas ao público em geral.
- 3.4. A posterior apresentação da documentação não gerará nenhum crédito retroativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Compete ao CREFITO-8:
- 4.1.1. Divulgar o presente Convênio através do seu sítio, pelo endereço eletrônico www.crefito8.gov.br.
- 4.1.2. O CREFITO-8, não se responsabiliza pela qualidade, em qualquer grau, dos produtos ofertados aos conveniados;
- 4.1.3. Fornecer meios de verificação da situação do beneficiário perante o CREFITO-8.
- 4.2. Compete à CREDENCIADA:
- 4.2.1. Cumprir rigorosamente com os descontos previstos no presente Convênio, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em conceder desconto ao beneficiário devidamente identificado.
- 4.2.2. Verificar, por ocasião da contratação, a regularidade do beneficiário perante o CREFITO-8.
- 4.2.3. Manter durante a execução do credenciamento todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

5.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protege-las abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso sem a respectiva prévia e expressa permissão.



- 5.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente instrumento, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis.
- 5.3. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste CREDENCIAMENTO será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade.
- 5.4. Com término deste CREDENCIAMENTO, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte.
- 5.5. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao CREFITO-8, e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO

- 6.1. O desconto concedido através do convênio estará automaticamente suspenso nos seguintes casos:
- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do CREFITO-8, por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário;
- d) Caso fortuito ou força maior;
- e) Protocolo de pedido de baixa de registro e/ou transferência;
- 6.1.1. No caso mencionado na letra "c", o benefício será restabelecido após a devida regularização da sua situação junto ao CREFITO-8.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. O presente CREDENCIAMENTO poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido a qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que sejam suspensos ou cancelados os benefícios já adquiridos.
- 8.2. Poderá ser rescindido o credenciamento na Rede de Benefícios, por exclusivo critério do CREFITO-8, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
- 8.2.1. Falência ou insolvência do credenciamento;
- 8.2.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
- 8.2.3. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
- 8.2.4. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;



8.2.5. Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital ou no termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CREDENCIAMENTO serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

10.1. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiro entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local	le	data		

RAZÃO SOCIAL Representante Legal CREDENCIADA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
Dr. Abdo Augusto Zeghbi
CREDENCIANTE



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARAN

ANEXO III PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a definição das diretrizes destinadas à realização de processo de chamamento público e credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em fazer parte da Rede de Benefícios do Crefito-8, para fornecimento de bens e serviços relacionados às áreas de educação, saúde e cultura, aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais inscritos e em situação regular perante o Crefito-8

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

O Crefito-8 espera que a implantação e cadastramento de uma Rede de Benefícios de qualidade para fornecimento de produtos e serviços nas áreas de educação, saúde e cultura, possa proporcionar aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais registrados e em situação regular perante o Conselho, a oportunidade de se beneficiarem, seja pela qualidade, seja pelo valor reduzido dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas cadastradas, em similitude a outros Conselhos e Ordens Profissionais, visando com isso a possibilidade de acesso do profissional ao aperfeiçoamento, ensejando a valorização, estímulo à exação no exercício das profissões. Em contrapartida, espera-se oportunizar estímulo à regularização dos inscritos.

Espera-se que a Rede de Benefícios tenha abrangência em todo Paraná, conforme dados estatísticos de profissionais registrados no Crefito-8 até 03 de julho de 2017, divididos por núcleos que, juntos, contemplam todos os municípios paranaenses:

Núcleo	Fisioterapeutas	Terapeutas Ocupacionais
Apucarana	292	13
Campo Mourão	180	6
Cascavel	529	23
Cornélio Procópio	180	6
Curitiba	3.682	370
Foz do Iguaçu	496	16
Francisco Beltrão	222	9
Guarapuava	445	3
Lapa	70	2
Laranjeiras do Sul	85	3
Litoral	165	19
Londrina	1.204	29
Maringá	717	24
Paranavaí	163	10
Pato Branco	369	7
Pitanga	80	5
Ponta Grossa	479	26



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARAN

Região Metropolitana de Curitiba	803	73
Região Metropolitana de Londrina	425	10
Região Metropolitana de Maringá	251	6
Santo Antônio da Platina	288	10
Telêmaco Borba	57	2
Toledo	310	8
Umuarama	269	7
União da Vitória	114	5
Total	11.875	692

Tabela 2 - Núcleo é uma divisão utilizada pelo Crefito-8 para fins de fiscalização e afins. Todos disponíveis Crefito-8 estes dados encontram-se no site (https://www.crefito8.gov.br/pr/index.php/o-crefito-8/dados-estatisticos).

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As etapas do processo de chamamento público e credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em fazer parte da Rede de Benefícios do Crefito-8, será realizada em fases que repetir-se-ão conforme a demanda, interesse e/ou necessidade de credenciamento de novas pessoas jurídicas na rede de benefícios do CREFITO-8. As fases do processo são descritas a seguir:

3.1. Fase I – Fundamentação e elaboração do processo de chamamento público e credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em fazer parte da Rede de Benefícios do Crefito-8;

Nessa fase, já finalizada, foi estabelecida uma Comissão de Análise de Redes de Benefícios do CREFITO-8. Foram realizadas pesquisas para justificar e embasar o processo e documentos foram juntados a um processo administrativo interno. A partir de então, foi finalizada e aprovada a minuta do edital de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em fazer parte da Rede de Benefícios do Crefito-8

3.2. Fase II – Publicação do edital de chamamento público de credenciamento na Rede de Benefícios do Crefito-8;

O edital de chamamento público elaborado na fase anterior será publicado no mês de agosto de 2017 no Diário Oficial da União, no site do CREFITO-8 e nas páginas desse Regional nas redes sociais. Manter-se-á vigente por 15 dias corridos.

3.3. Fase III – Avaliação das propostas e publicação dos resultados;

As propostas recebidas via edital de chamamento, serão avaliadas por uma comissão interna, a Comissão de Análise de Redes de Benefícios, e posteriormente pela Diretoria deste Regional, conforme os critérios estabelecidos no edital de chamamento, que são: descrição do objeto a ser executado; o percentual de desconto ou o valor monetário proposto; justificativa contendo a caracterização do interesse recíproco; localidade de abrangência geográfica do benefício; capacidade técnica e gerencial para execução do objeto; previsão de prazo para a



execução em cronograma, metas e etapas necessárias à realização do objeto; controle utilizado para cadastrar o beneficiário e acompanhar a utilização dos beneficiários; comparação da proposta oferecida com o valor de mercado e outros diferenciais se houverem. Após análise das propostas, a Comissão de Análise de Redes de Benefícios encaminhará as propostas classificadas para aprovação da Diretoria.

3.4. Fase IV – Credenciamento das pessoas jurídicas de direito privado classificadas;

O Crefito-8 encaminhará o Termo de Credenciamento da Rede de Benefícios, para as empresas classificadas. Sendo que após firmado o termo, a empresa tomar-se-á credenciada na Rede de Benefícios do CREFITO-8. O Termo de Credenciamento na Rede de Benefícios terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado após análise do Regional e se de acordo com o interesse das partes.

O resultado final da classificação será divulgado no site do Crefito-8, no endereço eletrônico www.crefito8.gov.br.

3.5. Fase V – Divulgação da Rede de Benefícios;

O CREFITO-8, divulgará as empresas Credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais registrados no Crefito-8, por seus meios de comunicação eletrônicos (website, redes sociais, boletim informativo e afins), comunicação impressa nas revistas do CREFITO-8, nos espaços físicos da sede e subsedes desta Autarquia e nos eventos promovidos por este Conselho Regional quando couber. Sendo que as divulgações ficarão a cargo do departamento de comunicação deste Conselho.

3.6. Fase VI – Avaliação periódica;

A empresa credenciada, deverá enviar ao CREFITO-8 a relação dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, beneficiários, que adquiriram seus serviços e/ou produtos. Estes dados serão avaliados pela Comissão de Análise de Redes de Benefícios juntamente com os dados advindos das consultas periódicas de satisfação que o CREFITO-8 realizará junto aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais beneficiários dos produtos e serviços disponibilizados pela Rede de Benefícios, afim de avaliar a satisfação do usuário. Ademais a Comissão de Análise de Redes de Benefícios apurará informações que vierem ao seu conhecimento, sobre eventual descumprimento do objeto cadastrado. Essa Comissão apresentará periodicamente os resultados dessa avaliação à Diretoria desse Regional para que sejam a base para a progressão ou cancelamento das pessoas jurídicas de direito privado credenciadas da Rede de Benefícios.

3.7. Fase VII – Prorrogação ou Cancelamento do Credenciamento das pessoas jurídicas de direito privado concedentes de benefícios para os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais registrados no CREFITO-8;

Quando o credenciamento completar 12 (doze) meses, o CREFITO-8 prorrogará ou cancelará o Termo de Credenciamento de acordo com os resultados das avaliações periódicas e/ou atualização da proposta pela empresa credenciada e/ou de acordo com o interesse das partes.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



No presente caso, verifica-se a ausência da necessidade de plano de aplicação de recursos financeiros, pelo fato de não haver movimentação financeira, seja de apoio, repasse, incentivo ou quaisquer outras formas de transferência de recursos públicos para as pessoas físicas e/ou jurídicas que venham a firmar o instrumento necessário com este CREFITO-8

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

No presente caso, verifica-se a ausência da necessidade de cronograma de desembolso, pelo fato de não haver movimentação financeira, seja de apoio, repasse, incentivo ou quaisquer outras formas de transferência de recursos públicos para as pessoas físicas e/ou jurídicas que venham a firmar o instrumento necessário com este CREFITO-8.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETIVO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Fase I — **Fundamentação e elaboração do processo de chamamento público** e credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em fazer parte da Rede de Benefícios do Crefito-8 — Concluída

Fase II — **Publicação do edital** de chamamento público de credenciamento na Rede de Benefícios do Crefito-8 — Prazo de 15 dias corridos.

Fase III — **Avaliação das propostas e publicação dos resultados** — Prazo de até 15 dias corridos após o termino da fase II

Fase IV – **Credenciamento** das pessoas jurídicas de direito privado classificadas – Prazo de 5 dias uteis após o termino da fase III

Fase V – **Divulgação da Rede de Benefícios** – Ocorrerá de maneira intermitente durante toda vigência do Termo de Credenciamento na Rede de Benefícios

Fase VI – **Avaliação periódica** – Ocorrerá de maneira intermitente durante toda vigência do Termo de Credenciamento na Rede de Benefícios. Com atenção especial às avaliações semestrais realizada na fase V.

Fase VII – **Prorrogação ou Cancelamento** do Credenciamento das pessoas jurídicas de direito privado concedentes de benefícios para os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais registrados no CREFITO-8 – O processe terá início no primeiro dia do 12º mês de vigência do Termo de Credenciamento na Rede de Benefícios e findar-se-á 30 dias após.

Curitiba, 14 de agosto de 2017

Dra. Maria Luiza V. Teixeira Diretora Secretária